



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº 664

PROC. ADM. N. 474262/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.65/2017

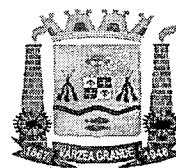
PREGÃO ELETRÔNICO N. 47/2017

Validade: 12 Meses

Pelo presente **INSTRUMENTO**, o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, situado na Av. Castelo Branco n. 2500, bairro Água Limpa, Várzea Grande-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo (a) Secretário (a) Sr. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, brasileiro, portador do CPF n. 860.706.571-87, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Diógenes Marcondes**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 317.706.221-87, pelo Secretário Municipal de Governo, **Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 289.115.801.63, pela Procuradoria Geral do Município, **Sadora Xavier Fonseca Chaves**, portadora da Carteira de CPF n.992.880.441-91, pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, **João Benedito Gonçalves Neto**, portador da Carteira de CPF n. 039.143.301.63 pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, **Helen Farias Ferreira**, portadora da Carteira de CPF n. 458.794.601-00, pelo Secretário Municipal de Defesa Social, **Alexander Torres Maia**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 971.827.617-34, pelo Secretário Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, **Silvio Aparecido Fidelis**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n. 556.225.939-72, pela Secretária Municipal de Assistência Social, **Kathe Maria Kholhase Martins**, brasileira, portadora da Carteira de CPF n. 531.291.561-00, pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n.302.206.026-20, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, **Kalil Sarat Baracat de Arruda**, brasileiro, portador da Carteira de CPF n.718.133.901-00, e de outro lado a empresa **BASSIQUE – COMERCIO E SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA –ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **09.643.592/0001-34**, situada na Rua: Marechal Floriano Peixoto n. 05, Bairro: Planalto Ipiranga, Cuiabá-MT, CEP: 78.125-016, sendo representada neste ato pela Sr.^a Priscila Analu da Silva Previato, inscrito no CPF n. 384.256.518-67, vencedor dos itens: 04, 05, 06, 07, totalizando Valor de R\$ 72.795,00 (Setenta e dois mil setecentos e noventa cinco reais), considerando o julgamento da licitação de menor preço por item, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 47/2017**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº 665
3

PROC. ADM. N. 474262/2017

suas alterações, Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N. 09/2010, Decreto 61/2014 em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME EDITAL E ANEXOS.**

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, o (a) Pregão Eletrônico, e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no(s) processo(s) administrativo(s) nº. 4774262/2017 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERENCIADA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretaria Municipal Administração, no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

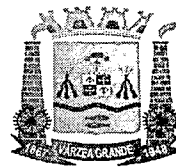
4.1 Os preços registrados, a especificações dos serviços, os quantitativos, empresas fornecedoras encontram-se elencados no relatório de vencedores do sistema e abaixo, em ordem de classificação no processo licitatório do **Pregão Eletrônico n. 47/2017.**

BASSIQUE-COM. SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA-ME CNPJ:09.643.592/0001-34

Item	Descrições	Uni	Qtd.	Marca	V. unit	V. Total
4	Cota principal em 75%- Locação de tenda 05 m x 05 m (cinco por cinco) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 16", galvanizada pé direito 2,50 metros de altura, em LONA BRANCA ou AMARELA (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com	Diária	600	Própria	59,50	35.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 666
B

PROC. ADM. N. 474262/2017

	estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-mofo, anti UV e anti IV. Unidade.					
5	Cota reservada para ME/EPP em 25%- Locação de tenda 05 m x 05 m (cinco por cinco) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 16", galvanizada pé direito 2,50 metros de altura, em LONA BRANCA ou AMARELA (conforme solicitação), antichama, antimofo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-mofo, anti UV e anti IV. Unidade.	Diária	200	Própria	59,50	11.900,00
6	Item exclusivo para ME/EPP Locação de tenda 05 m x 05 m (cinco por cinco) metros, aberta, modelo: chapéu de bruxa tensionada com ferragem em metalon chapa 16", galvanizada pé direito 2,50 metros de altura, em LONA BRANCA ou AMARELA (conforme solicitação), antichama, antimofo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-mofo, anti UV e anti IV. Unidade.	Diária	100	Própria	69,50	6.950,00



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fis. Nº. 667
B

PROC. ADM. N. 474262/2017

7	Item exclusivo para ME/EPP Locação de tenda 10 m x 10 m (dez por dez) metros, aberta, modelo: piramidal tensionada com ferragem em metalon chapa 16", galvanizada pé direito 3,00 metros de altura, em LONA BRANCA ou AMARELA (conforme solicitação), antichama, antimoho, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas, confeccionados em lona vinílica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-moho, anti UV e anti IV. Unidade.	Diária	50	Própria	364,90	18.245,00
---	---	--------	----	---------	--------	-----------

Valor Total: R\$ 72.795,00 (Setenta e dois mil setecentos e noventa cinco reais)

CLÁUSULA QUINTA- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os materiais envolvidos na execução dos serviços deverão ser entregues pela empresa vencedora do certame nos locais pré-determinados na ordem de fornecimento dentro da zona rural e urbana do Município de Várzea Grande/MT, sendo que a mesma ficará responsável em levar, montar e desmontar todos os equipamentos, inclusive com imediata substituição, caso haja necessidade.

5.2. Todos os equipamentos e materiais deverão estar montados e disponíveis em até 3 horas antecedentes ao evento.

5.2. O prazo para execução deverá ser na hora, dia e local previamente designado pela Contratante que deverá solicitar formalmente a prestação dos serviços, cabendo a contratada prestar os serviços, disponibilizando tudo que for requisitado no local estabelecido, os serviços deverão ser solicitados no prazo mínimo de 02 (dois) dias antecedentes ao evento.

5.3 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

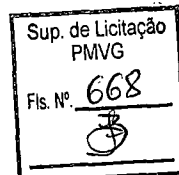
6.1. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração Pública Municipal, de acordo com o especificado Termo de Referência, o qual, faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2. Manter pessoal qualificado para prestação dos serviços, devendo obrigatoriamente o referido pessoal estarem devidamente uniformizado e identificado de forma visível;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 474262/2017

- 6.3.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, onde se obriga a atender prontamente bem como dar ciência a Administração Pública Municipal imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste;
- 6.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração Pública Municipal no tocante aos serviços, assim como ao fiel cumprimento das obrigações aqui previstas.
- 6.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.6.** Comunicar imediatamente o Fiscal, sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 6.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Secretaria solicitante;
- 6.9.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.10.** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto ora contratado, sem a devida anuência e autorização da Administração Pública Municipal;
- 6.11.** Será de inteira responsabilidade da Contratada a obtenção de licenças e/ou autorizações legais pertinentes a utilização do seu serviço, como recolhimento de ART – Anotações de Responsabilidade Técnica dos elementos estruturais sob sua responsabilidade (somente para onde faz-se necessária apresentação da ART).
- 6.12.** Durante o período em que se realizar o evento a Contratada deve manter um preposto no local, devidamente munido de telefone celular, para orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente de pessoal alocado, com poderes para tomar decisões e resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, com exceção de eventos em que forem solicitados apenas serviços esparsos;
- 6.13.** Quando da interação da Contratada com qualquer unidade da Contratante, fornecedora dos serviços para o evento, havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a Contratada comunicar ao representante da Contratante, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando a correção da situação apresentada;
- 6.14.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 474262/2017

- 6.15.** A contratada será responsável pelas contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços;
- 6.16.** Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações exigidas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento;
- 6.17.** Trocar imediatamente todo e qualquer produto que for exigido pelo fiscal de contrato, por qualquer tipo de irregularidade que houver, e não estar dentro dos padrões exigidos no Termo de Referência;
- 6.18.** Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar inclusos no preço, abrangendo todo material necessário para execução do objeto, não cabendo, posteriores, nem quaisquer tipos de acréscimos que porventura possa ocorrer;
- 6.19.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 7.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 7.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 7.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e a **ata de registro de preços**, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência; e,
- 7.4.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Contratante;
- 7.5.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 09/2010.

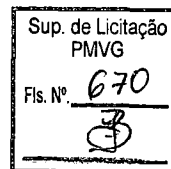
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 8.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 8.3.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão;
- 8.4.** Efetuar o pagamento conforme a Instrução Normativa desta Prefeitura, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com as devidas certidões;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 474262/2017

- 8.5.** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços, efetuada pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução e caso a Contratada não atender às solicitações da Contratante nas providências dos ajustes dentro dos prazos estabelecidos, poderão os serviços ser suspensos e culminar com a rescisão contratual;
- 8.6.** Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção;
- 8.7.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Bens;
- 8.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada;
- 8.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.10.** A Contratante poderá cancelar os pedidos de serviços, mediante comunicação à Contratada, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento, ressarcidas eventuais despesas efetuadas pela Contratada, quando houver o cancelamento da Solicitação, desde que devidamente comprovadas, e quando verificada a total impossibilidade de negociação para devolução dos recursos e/ou cancelamento do pedido destes junto aos fornecedores contratados, ou ainda, quando não puder ser feita a realocação dos materiais para outro evento;

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).
- 9.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações;

CLÁUSULA DECIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. DO REAJUSTE

- 10.1.1.** Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta. Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

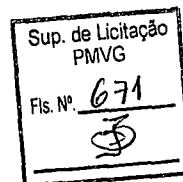
10.2. DO REEQUILÍBRIO

- 10.2.1.** O valor da ata poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da mesma, na forma do artigo 65, inciso II, alínea d, da lei 8666/93, e observados os itens subsequentes deste termo de referência.

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 474262/2017

10.2.2. As eventuais solicitações, observadas o disposto no item anterior, deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata.

10.2.3. Deverão estar presentes os seguintes pressupostos da concessão do direito, quais sejam:

- a) Elevação dos encargos do particular;
- b) Ocorrência de evento posterior à assinatura da Ata de registro de preços;
- c) Vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 A presente Ata de Registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

II. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III. Quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

V. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

VI. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo da presente Ata.

11.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5 Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do Prestador de serviços, relativas aos serviços.

11.6 Caso a Superintendência de Compras não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.7 Efetivando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços será acionado o Cadastro de Reserva conforme as condições expressas nesta Ata de Registro de Preços e Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CADASTRO DE RESERVA



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG
Fls. Nº. 672
B

PROC. ADM. N. 474262/2017

12.1 Em caso de cancelamento da ata de registro de preços será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA DE RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º Colocada (Nome da Empresa e CNPJ) 3º Colocada (Nome da Empresa e CNPJ)

12.2 As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital.

12.3 Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, ETC.

13.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

- Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado; sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

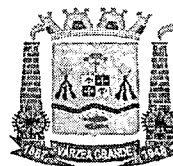
14.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Várzea Grande-MT prazo não superior a 02 (dois) anos;

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº 073

PROC. ADM. N. 474262/2017

- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- e) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Várzea Grande;
- f) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis

I. ADVERTÊNCIA

14.2.1 A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d. Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

14.3 A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

14.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

II. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

14.5 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

14.6 A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

I. por 06 (seis) meses nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº. 674

PROC. ADM. N. 474262/2017

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados;

II. por 02 (dois) anos, quando a ADJUDICADA/CONTRATADA:

- a. não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;
- b. se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c. prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d. cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do contrato.

III. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.7 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:

- 1. condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 2. prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- 3. demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - a. praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - b. apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - c. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

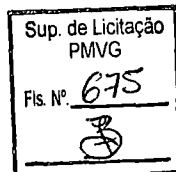
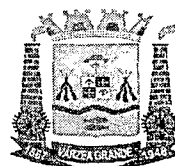
14.9 Independentemente das sanções administrativas a que se refere o item 18 do Edital, a CONTRATADA está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante.

14.10 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAI



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 474262/2017

15.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRÔNICO correrão à conta da NATUREZA DA DESPESA consignadas na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2203	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2082	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
302	2094	3.3.90.39
302	1087	3.3.90.39
302	2113	3.3.90.39
302	2146	3.3.90.39
999	2214	3.3.90.39
302	2112	3.3.90.39
302/999	2272	3.3.90.39
302	2234	3.3.90.39
302	1483	3.3.90.39
302	1484	3.3.90.39
302	1402	3.3.90.39
999	2280	3.3.90.39
0021	1511	3.3.90.39
0027	1546	3.3.90.39

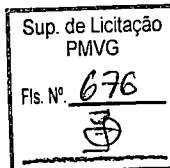
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
1001	2165	3.3.90.39

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 474262/2017

999	2256	3.3.90.39
999	2261	3.3.90.39
1001	2087	3.3.90.39
1001	2088	3.3.90.39
1001	2089	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2282	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
203/204/205/304	2269	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2050	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1537	3.3.90.39
999	1538	3.3.90.39
999	1539	3.3.90.39
999	1540	3.3.90.39
999	1541	3.3.90.39
999	2080	3.3.90.39
999	2246	3.3.90.39
999	2250	3.3.90.39

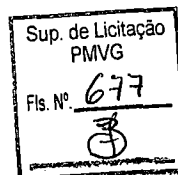
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1139	3.3.90.39
999	2255	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROC. ADM. N. 474262/2017

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	1482	3.3.90.39
999	1499	3.3.90.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2236	3.3.90.39
999	1486	3.3.90.39
999	1349	3.3.90.39
999	1492	3.3.90.39

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FONTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
999	2006	3.3.90.39
999	2090	3.3.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.4. A fiscalização da futura Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente, ficará a cargo dos seguintes servidores:

20.4.1. A **Secretaria Municipal de Administração** que designa neste ato a servidora **Andrea Luciana de Arruda**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 797.706 SSP/MT, CPF nº 551.666.791-72, matrícula nº 116870, domiciliada na Av. Travessa da Liberdade, nº17, Bairro Jardim Aeroporto, Várzea Grande/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação PMVG
Fis. Nº 678
3

PROC. ADM. N. 474262/2017

20.4.2. A Secretaria Municipal de Governo que designa neste ato, o servidor **Gustavo Luiz Corrêa da Costa**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1039229-7 SSP/MT, CPF nº 695.817.541-72, matrícula: 18845, residente a Avenida General Ramiro de Noronha, Edifício Mato Grosso, Nº 150, 5º Andar, Cuiabá/MT.

20.4.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social, que designa neste ato, a servidora **Rosana Gomes da Silva Nogueira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1799663-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 026.806.541-10, Matrícula nº 119708, domiciliada a Rua Salim Nadaf, Nº 1.465, Edifício Kerly, Apto 204, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-430.

20.4.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte de Lazer, que designa neste ato, o servidor **Gilson Pequeno da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1397590-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 918.168.311-15, matrícula 17854, domiciliado a Avenida Frei Coimbra, S/N, Condomínio Miguel Lanna, Casa 127, Bairro Parque Del Rey, Várzea Grande/MT, CEP: 78.145-900.

20.4.5. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana que designa neste ato, o servidor **Eduardo Henrique Barros Provetti**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1021420-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 857.002.311-15, matrícula 109598, domiciliado a Rua Henrique de Paula, Nº 138, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

20.4.6. A Secretaria Municipal de Saúde que designa neste ato, a servidora **Karinny Luzia Schraibre**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2351114-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 032.160.441-57, matrícula 124118, domiciliado a Rua Benedito Curvo, Quadra 69, Nº 20, Bairro Costa Verde, Várzea Grande/MT, CEP: 78.128-252; e o servidor **Marco Aurélio Vieira de Almeida**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 05262072-1 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 657.242.917-20, matrícula 102622, domiciliado a Rua dos Cedros, Quadra 11, Nº 06, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-440; e o servidor **Franz Cleyton Fernandes de Amorim**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1257212-8 SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 891.897.601-15, matrícula 101119, domiciliado a Rua J, Quadra 12, Nº 19, Bairro Cohab Asa Branca, Várzea Grande/MT, CEP: 78.150-344.

20.4.7. A Secretaria Municipal de Viação e Obras que designa neste ato, o servidor **Roger Miranda de Moraes**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1897908-4 SSP/MT, CPF nº 020.684.801-37, matrícula 124502.

20.4.8. A Secretaria Municipal de Defesa Social, que designa neste ato, a servidora **Sirlei Salete Piasecki**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 516110-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 428.054.01-15, Matrícula nº 43769, domiciliada a Avenida da Feb, Nº 2.051, Loteamento Manga, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

20.4.8. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária que designa neste ato, o servidor **Wellington Metello Siqueira**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 018667651 SSP/MT, CPF nº 011.625.541-26, domiciliado a Rua Y, Nº 200, Edifício Saint Riom, Apto 101, Bairro Consil, Cuiabá/MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação PMVG
Fls. Nº 679
B

PROC. ADM. N. 474262/2017

21.4.9. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo que designa neste ato, o servidor **Elias Batista Brandão**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0661301-2 SSP/MT, CPF nº 535.928.831-00, domiciliado a Rua Coronel Neto, Nº 455, Bairro Goiabeiras, Cuiabá/MT.

20.4.10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável que designa neste ato, a servidora **Ellen Cristina Moreno do Nascimento**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1587113-4 SSP/MT, CPF nº 013.612.851-33, domiciliada a Rua 20, Quadra 18, Casa 01, Jardim Primavera, Várzea Grande/MT.

20.4.11. A Procuradoria Municipal que designa neste ato, a servidora **Edna de Souza Melo**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 633-798 SSP/MT, CPF nº 615.724.971-49, domiciliada a Avenida Senador Filinto Muller, n. 1905, Edifício Viareggio, Apartamento 403, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo do presente contrato.

II. Integra este Contrato o disposto no Pregão Eletrônico nº 47/2017, conforme descrito no Edital e seus Anexos e as propostas da contratada para cada item.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

Várzea Grande/MT, 16 de Novembro de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretario Municipal de Administração

Helen Farias Ferreira
Secretária Municipal de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Rural Sustentável



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



Sup. de Licitação
PMVG

Fls. Nº 680

[Handwritten mark]

PROC. ADM. N. 474262/2017

Sadora Xavier Fonseca Chaves
Procuradoria Geral do Município

[Signature]
Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos
Secretário Municipal de Governo

[Signature]
Alexander Torres Maia
Secretário Municipal de Defesa Social

[Signature]
Silvio Aparecido Fidelis
Secretário Municipal de Educação Cultura,
Esporte e Lazer

[Signature]
Kathia Maria Kholhase Martins
Secretária Municipal de Assistência Social

[Signature]
Luiz Celso Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

[Signature]
Breno Gomes
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Mobilidade Urbana

[Signature]
Kaio Sarat Barakat de Arruda
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Econômico e Turismo

[Signature]
Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

[Signature]
João Benedito Gonçalves Neto
Secretário Municipal de Gestão Fazendária

CONTRATADA:

[Signature]
BASSIQUE-COM. SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA-ME
CNPJ:09.643.592/0001-34